



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22.01.14PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

RECORRENTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante solicita que seja incluído no referido Edital o Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme a Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e o desmembramento do LOTE 7 devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, restringindo a competitividade, pelo fato de beneficiar somente empresas que comercializem todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidades Técnica Ambiental.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, após analisarmos o requerimento impugnatório, resolvemos acatar a impugnação no sentido de ser incluído no Edital a exigência que o licitante classificado em primeiro lugar do certame apresente ou envie imediatamente, sob pena de desclassificação da proposta, o Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de



Autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dada pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente, vejamos:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

(...)

*II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e **subprodutos da fauna e flora. (grifo nosso)***

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para, no mérito, julgar procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de RETIFICAR o Edital.

Itapipoca-CE, 07 de novembro de 2022


JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR
PREGOEIRO